



ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Preâmbulo

A Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, designada por "Lei do Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino não Superior", consagra a obrigatoriedade da avaliação interna e da avaliação externa nas organizações escolares, reconhecendo a importância destes mecanismos de regulação na melhoria do seu desempenho.

Esta Lei encontra-se regulamentada pelos seguintes documentos legais: Despacho n.º 370/2006, de 3 de maio; Despacho n.º 4150/2011, de 4 de março; Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto; Despacho n.º 13342/2016, de 9 de novembro.

Dando cumprimento ao Artigo 6º do Capítulo II, cabe à Equipa de Autoavaliação, em cada Escola, conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o funcionamento da escola, com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece o âmbito, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação, doravante designada por EAA, da Escola Secundária de Gago Coutinho.

Artigo 2.º

Âmbito

As disposições constantes neste Regimento aplicam-se a todos os membros que integram a EAA.

Artigo 3.º

Constituição da EAA



ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

A EAA deve ser representativa de toda a comunidade educativa (partes interessadas internas e externas), orientado para a eficácia e para a transmissão de uma perspetiva mais exata e detalhada quanto possível da organização escolar.

1 – A Equipa (alargada) de Autoavaliação é constituída por 23 elementos:

- Um docente coordenador(a) da equipa;
- Três docentes coadjuvantes do(a) coordenador(a);
- Um docente coordenador dos diretores de curso dos cursos profissionais;
- Um docente coordenador dos diretores de turma dos cursos científico humanísticos e dos cursos profissionais;
- Um docente de entre os diretores de curso e dos diretores de turma dos cursos profissionais;
- Dois elementos representantes do pessoal não docente;
- Dois elementos representantes da comunidade local (município/junta de freguesia);
- Um elemento do Serviço de Psicologia e Orientação;
- Um elemento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- Um elemento da Biblioteca Escolar;
- Três representantes da Comunidade/empresas parceiras;
- Quatro representantes dos alunos;
- Dois representantes dos pais/encarregados de educação.

2 - A EAA é coordenada por um dos docentes que a integra, nomeado pelo Diretor, ouvidos os restantes membros da equipa.

3 - Na primeira reunião de trabalho procede-se à aprovação do regimento.

4 - No seio da EAA constitui-se um grupo mais restrito de acompanhamento permanente, constituído pelo coordenador e os três docentes que o coadjuvam.



ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

5 - Aos docentes que integram o grupo mais restrito, serão atribuídos 2 tempos comuns semanais da componente não letiva do respetivo horário, para trabalho colaborativo

6 – O mandato da EAA cessa com o mandato do diretor.

Artigo 4º

Competências da EAA

As competências da equipa de avaliação interna decorrem dos princípios estabelecidos no Artigo 6º da Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro:

- a) *Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;*
- b) *Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;*
- c) *Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;*
- d) *Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;*
- e) *Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.*

No âmbito das competências mencionadas, compete à EAA:



ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

- g) Ouvir as perspetivas, preocupações e sugestões dos diferentes atores da comunidade educativa, nos momentos acordados com a EAA;
- h) Validar os instrumentos de recolha de dados;
- i) Promover a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos ou de explicitação racional de divergências sobre a Escola e a melhoria da sua qualidade.

Artigo 5º

Competências do grupo restrito

Compete ao grupo restrito:

- a) Planear o processo de autoavaliação da escola;
- b) Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade escolar;
- c) Envolver a EAA no processo;
- d) Acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Ação de Melhoria da escola;
- e) Interpretar, de forma integrada e contextualizada, os dados relativos à autoavaliação da Escola, em especial quanto ao processo de alinhamento com a garantia da qualidade, no âmbito do quadro EQAVET.
- f) Apresentar o relatório de autoavaliação.



ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

Artigo 6º

Designação da EAA

1 - Dos elementos da EAA, quatro são nomeados pelo Diretor de entre o corpo docente:

- Um docente coordenador(a) da equipa;
- Três docentes coadjuvantes do(a) coordenador(a);

Todos os restantes elementos integram a EAA alargada, uns por inerência do cargo, outros por serem elementos representantes da comunidade educativa, a saber:

- Um docente coordenador dos diretores de curso dos cursos profissionais;
- Um docente coordenador dos diretores de turma dos cursos científico humanísticos e dos cursos profissionais;
- Um docente escolhido de entre os diretores de curso e/ou os diretores de turma dos cursos profissionais;
- Os dois coordenadores dos assistentes operacionais e dos assistentes técnicos;
- Dois elementos representantes da comunidade local (município/junta de freguesia);
- Um elemento do Serviço de Psicologia e Orientação;
- Um elemento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- Um elemento da Biblioteca Escolar;
- Três representantes da Comunidade/empresas parceiras;
- Quatro representantes dos alunos, dos Cursos Científico Humanísticos e dos Cursos Profissionais, escolhidos de entre os delegados e subdelegados de turma;
- Dois representantes dos pais/encarregados de educação, indicados pela Associação de Pais/Encarregados de Educação, um de entre os pais/EE de alunos dos Cursos Profissionais e um de entre os dos Cursos Científico Humanísticos.

Artigo 7º

Princípios de Funcionamento



ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

A EAA desenvolve a sua atividade através de:

- a) Reuniões plenárias da EAA;
- b) Reuniões do grupo restrito;
- c) Trabalho autónomo;
- d) Trabalho colaborativo.

Artigo 8º

Reuniões

1. As reuniões plenárias da EAA realizam-se sempre que necessário.
2. As reuniões do grupo restrito têm periodicidade semanal, estando contempladas no horário das/dos respetivas/os docentes.

Artigo 9º

Convocatórias

As reuniões plenárias são convocadas pelo Diretor, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.

Artigo 10º

Atas

1. No final de cada reunião plenária será elaborada e aprovada uma ata, da qual constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
2. O secretariado das reuniões será da responsabilidade de um elemento do grupo restrito.
3. As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas.

Artigo 11º

Revisão do Regimento



ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

1. Este Regimento poderá ser revisto anualmente, por iniciativa do/a coordenador/a ou a pedido de um terço dos membros da EAA.
2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada dos membros da EAA.

Artigo 12º

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto neste Regimento e no Regulamento Interno da Escola, aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.